



## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI RELÁTÓRIO DE ATUAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O Órgão de Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Tamandaré, instituído pela Lei Municipal nº 268/2009, e alterações posteriores, em atendimento aos termos dos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução TCE-PE nº. 189/2022, apresenta relatório de auditorias desempenhadas no do exercício de 2022.

Diante da extensa área dos serviços administrativos, este Órgão atuou assessorando as atividades administrativas do Poder Executivo e acompanhando áreas específicas de grande relevância para a prestação de serviços públicos em benefício da população local, considerando, inclusive, as suas limitações de estrutura.

Operou de forma preventiva através da emissão de análises, orientações, recomendações, fiscalizações e acompanhamento dos serviços na esfera administrativa do Município de Tamandaré, dentro da realidade e condições oferecidas por parte dessas, assim como dentro das nossas condições de abrangência.

Em sentido amplo, as atividades desenvolvidas de maneira a Proporcionar informações administrativas e operacionais favoráveis e confiáveis sobre os resultados atingidos, verificar, no âmbito de sua unidade, a exatidão e a fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exatidão no cumprimento de leis e regulamentos, propiciar e incentivar o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, decretos e regimentos.

### ATUAÇÃO DO ÓRGÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Durante todo o exercício de 2022, o Órgão de Controle manteve-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de forma costumeira, cuja equipe de gestão da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde pôde contar com os nossos préstimos periodicamente. Foi efetuado um trabalho de





monitoramento contínuo sobre algumas ações da execução do orçamento no que se refere ao empenhamento, liquidação e pagamento de despesas, que gerou um canal direto de orientações diárias para que o serviço fosse melhorado e mantivesse um padrão de qualidade em respeito ao disposto nas leis vigentes que regem os serviços em questão, frisando que a Secretaria é responsável pelo controle das suas ações, assim como pelos procedimentos administrativos e operacionais cotidianos através dos seus responsáveis.

Como de costume, foram efetuados alertas sobre cumprimento das legislações vigentes em relação a Secretaria e a sua abrangência, assim como a utilização dos recursos como se deve, acrescentando a importância da otimização das demandas da farmácia, dos serviços de atenção básica, e aprimoramento dos controles de estoque setorial bem como distribuição, com atenção especial para a Centro de Distribuição Farmacêutico.

No que tange o Controle de Frota buscando atender o princípio da eficiência, assim como os demais princípios norteadores da administração pública, além de cumprir com as Leis e normas complementares foram efetuadas recomendações medidas e adequações para serem adotadas para sanar as impropriedades supracitadas.

*O art. 6º da Constituição Federal ratifica os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social aos desamparados.*

O direito à saúde está garantido também no art. 196 da Constituição e organizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que desde o ano de 2000 teve o seu financiamento e percentual mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000. A partir de 2004, foram definidos novos critérios para os Municípios, que foram obrigados a investir o mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, § 3º da CF em ações e serviços de saúde.





ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos e Transferências	71.118.775,90
Total das Despesas com Saúde	27.358.293,90
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados	17.103.575,84
Despesas Próprias com Saúde	17.103.575,84
Percentual Aplicado (%)	24,83

(Fonte: Anexo 12 RREO)

### SETOR DE COMPRAS

Como forma de um trabalho contínuo, foi mantido o relacionamento direto com o responsável pelo Departamento de Compras, que é gerido pelo Secretário Municipal de Administração e finanças por designação, por meio de orientações diante dos procedimentos adotados como forma de controle de Entradas e Saídas dos diversos materiais necessários para o funcionamento da estrutura administrativa, sendo necessária a organização dos pedidos e a sua distribuição, precisando de controle sobre a execução de suas ações.

Devendo haver o controle dos relatórios e informações do sistema disponibilizado pela empresa/administradora, mais como também arquivamento desses dados em pastas específicas com individualização de dados de manutenções, aquisições, faturamentos e pagamentos para garantia da transparência da execução dos serviços e apresentação mediante a ocorrência de fiscalizações e da necessidade de possíveis comprovações.

Considerando a necessidade de se efetuar o monitoramento permanente dos resultados das ações de controle, visando garantir a continuidade, tempestividade e efetividade das mesmas, consequentemente a melhoria da gestão dos recursos públicos, orientou ao setor no cumprimento da Instrução Normativa referente ao processamento das despesas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Foi frisada a necessidade de haver controles de entradas, saídas e estoques dos materiais dos diversos setores da administração, além do cuidado com os saldos disponíveis das licitações vigentes para não haver discordância entre o disponível para ser adquirido e o pedido, merecendo atenção para





o caso de providências no sentido de escassez de produtos e seu suprimento em tempo hábil respeitando a Lei 8.666/93.

É importante frisar, mais uma vez, que o Departamento, sempre que necessário, efetua questionamentos ao Órgão Central de Controle, que está sempre à disposição para atender no que se fizer necessário e ao seu alcance e não pode assumir a responsabilidade da execução direta das atividades, visto que o seu papel institucional foi cumprido.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Um dos grandes desafios atuais dos gestores públicos municipais tem sido o atendimento ao estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para o limite máximo de despesas com pessoal, conforme disposto nos Artigos 19 e 20, que não deve ultrapassar o máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL (Receita Corrente).

Acontece que diante dos desafios cotidianos administrativos, que são acompanhados pela obrigação de garantir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, a oscilação de receitas (que geralmente são para menos) e o cumprimento das determinações legais para pagamento de adequação salarial de classes profissionais, os Órgãos acabam ultrapassando esses limites. Ocorrendo que no final do exercício de 2021 o percentual **58,72%**

O Município de Tamandaré concluiu o exercício de 2022 com **54,76% (cinquenta e quatro virgula setenta e seis por cento)**, porém, para alcance desse resultado, foi efetuado um trabalho cuidadoso e minucioso sobre o funcionamento da estrutura e as folhas de pagamento.

Mantendo o compromisso de manter o bem estar social local, a administração enfrentou muitos obstáculos para conseguir o enquadramento dessa obrigação fiscal, que teve os percentuais de **57,14%** no primeiro quadrimestre de 2022, **56,16%** no segundo quadrimestre de 2022 e **54,76%** no terceiro quadrimestre de 2022, terminando o exercício acima do máximo de **54%**. Assim, além do trabalho constante no controle das folhas de pagamento, houve a intensificação desse acompanhamento para que mesmo com o aumento anual do salário mínimo, adequação de pisos salariais de classes profissionais da educação e da saúde, dentre outras, a lei fosse cumprida, que somada aos esforços da gestão, resultaram no objetivo pretendido com os percentuais de 2022 equilibrados.





ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa com Pessoal	57.144.524,58
Receita Corrente Líquida	105.297.405,64
% da Despesa com Pessoal sobre a RCL	54,76%
Limite Prudencial	53.530.219,10
Limite Máximo	56.347.599,05

(Fonte: Anexo I RGF)

Tratando-se de um Departamento com uma grande demanda para que as necessidades dos servidores públicos municipais sejam atendidas, foi efetuado um trabalho de apoio constante para que os compromissos administrativos do Departamento fossem cumpridos conforme pede as normas, dentre esses o envio das GFIP's contendo as informações previdenciárias de servidores ligados ao RGPS, RAIS e DIRF, também atuando diretamente com servidores para esclarecimentos de dúvidas, quando necessário.

Foi recomendado que fosse estabelecido diretrizes de aperfeiçoamento do sistema de Recursos Humanos, qualificando os servidores responsáveis pelo fluxo das informações e processos em atendimento a legislação vigente, se preparando desde já, inclusive, para atender às exigências da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Durante todo o período, o Órgão de Controle manteve disponibilização constante e auxílio direto aos questionamentos do Departamento de Recursos Humanos, inclusive no atendimento de prazos das atividades cotidianas rotineiras.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





Possuidora de um leque bastante extenso de serviços e detentora de grande parcela de investimento de recursos públicos e exigência de cumprimento de percentuais por base legal, além de estar disponível para o atendimento de demandas necessárias, foi feito um acompanhamento mais especial na averiguação da aplicação do mínimo de 25% dos recursos próprios, os percentuais de aplicação do FUNDEB, Merenda Escolar e controle do transporte escolar.

Os aspectos principais da educação encontram-se sistematizados nos artigos de 205 a 214 da Constituição Federal, além do artigo 6º, que ratifica o direito social a educação. Quanto aos gastos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, com previsão no artigo 212, CF, encontra-se o percentual mínimo para a aplicação de tais recursos, que no caso dos Municípios não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida de impostos e transferências.

RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	74.277.008,09
Despesa de Educação com recursos próprios	5.081.090,47
Percentual Aplicado (%)	25

(Fonte: anexo 8 RREO)

Devendo ser aplicados na manutenção do desenvolvimento da educação pública básica, o FUNDEB, observando-se os respectivos âmbitos de atuação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da CF, os Municípios fazem uso desses recursos na educação infantil e no ensino fundamental, sendo que o mínimo de 70% (setenta por cento) deve ser destinado, anualmente, à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional em efetivo exercício na educação básica pública e o máximo dos 50% (cinquenta por cento) restantes nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.





RECEITA DO FUNDEB	22.998.373,17
DESPESAS COM MAGISTÉRIO	18.671.999,26
Percentual Aplicado (%)	81,19

(Fonte: Anexo 8 RREO)

Com relação ao funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, manteve-se as orientações, contendo todos os procedimentos que devem ser adotados pelo setor no que é pertinente ao controle de entradas, saídas e distribuição dos alimentos, também abrange itens como limpeza de ambiente e métodos de armazenamento, e este Órgão de Controle, sempre que possível, efetua visita in loco para acompanhar os trabalhos e situação do local. Como resultado de um trabalho em conjunto com o Departamento em questão, foram efetuadas melhorias também na estrutura física do depósito para armazenamento eficiente dos itens. Foram feitas avaliações no que se refere ao cardápio de merenda escolar, aos relatórios e obrigações da nutricionista responsável, assim como a manutenção de um bom e sadio relacionamento com o CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

Conforme previsão do inciso VII do art. 208 da Constituição Federal e nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.939/96 (também conhecida como LDB), dispositivos que asseguram ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, a Secretaria de Educação efetuou o referido serviços proporcionando ao estudante o gozo desse direito, tendo este Órgão de Controle cobrado, também, o cumprimento da Resolução TC nº 167/2022 e 169/2022 do Transporte Escolar, orientando e efetuando cobranças constantes para que a Resolução do Tribunal de Contas do Estado, específica para esse serviço, seja cumprida, cuja fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Além do mais, com relação aos trabalhos efetuados pela secretaria municipal de educação, este órgão atua assiduamente no assessoramento e análise que toda a estrutura abrange, obviamente o trabalho que vem sendo feito pelo Órgão segue dentro do que a nossa estrutura permite agir e que mesmo cumprindo o nosso papel, a responsabilidade dos serviços e/ou da adoção das medidas





administrativas adequadas para o bom funcionamento da máquina administrativa é dos que se encontram a frente dos serviços.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Junto a essa secretaria, este Órgão atuou auxiliando, diretamente, na orientação de serviços cotidianos de grande importância relacionados ao cumprimento das metas fiscais e aplicação de recursos, bem como o acompanhamento de prestação de contas de convênios e a manutenção das informações do Cadastro Único de Contribuintes (CAUC), junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para que o Município não fosse impedido de receber recursos federais.

Nesse assessoramento, as obrigações previdenciárias foram uma das prioridades, tendo em vista o grande impacto que refletem nas finanças municipais e na proteção do direito do segurado, sendo foco de cobrança constante para que as contabilizações e pagamentos fossem feitos de acordo com o que determina a legislação vigente.

A prestação de serviços junto a essa Secretaria foi extremamente produtiva, ajudando a prevenir erros e a eficientizar os serviços de gestão dos recursos públicos municipais por meio de treinamentos constantes e explicações detalhadas aos servidores do setor no que se refere as etapas das despesas, que são o empenhamento, a liquidação, o pagamento e o arquivamento.

Ainda sobre a gestão financeira, pode ser observada a preocupação com a contabilização tempestiva dos encargos, que influenciam na exatidão da gestão fiscal e da execução orçamentária, reconhecendo o trabalho executado pela equipe diante das dificuldades enfrentadas e o acompanhamento da situação fiscal do Município diante dos Órgãos Federais para que bloqueios de transferências constitucionais ocorressem.

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO





No exercício de 2022, o Departamento de Patrimônio deu um importante suporte para as ações do Órgão de Controle Interno com o fim de ampliar a abrangência dos temas abordados e de garantir melhores resultados aos objetivos almejados, foram realizadas atualização dos tombamentos dos ativos e registro das obras.

As reuniões citadas surtirão efeitos positivos como a efetuação da atualização do patrimônio municipal, que sob a coordenação do Departamento de Patrimônio, foi obtido um relatório atualizado no exercício dos bens móveis, imóveis e veículos pertencentes a frota própria bem como planejamento destinação dos bens inservíveis para leilão.

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Foi reforçado junto as Secretarias Municipais de Finanças e Infraestrutura a necessidade do cumprimento da Resolução TC 114/2020, que trata dos procedimentos de controle relativos às obras e serviços de engenharia, além de salientar a importância de parceria das Secretarias supracitadas na troca e armazenamento (arquivamento) de informações relacionadas às obras do município, seguindo as orientações da resolução mencionada, onde o secretário de infraestrutura é responsável pela confecção e pelo acompanhamento dos projetos e medições juntamente com os engenheiros competentes, cujo monitoramento da confecção e conferência do relatório trimestral acontece frequentemente, tendo este Órgão efetuado os registros e garantido a entrega dos relatórios nos prazos estabelecidos pelo TCE/PE.

### **DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Acompanhamento e efetuação de cobranças do Departamento de transparência atualização constante das informações a serem disponibilizadas pelo site do Portal das Transparência Municipal, para divulgação de informações do atos da administração pública Municipal, cumprindo assim as exigências das Leis Complementares 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 131 (Lei de Transparência das Contas Públicas) e Lei 12.527 (Lei de Acesso Informação), que geraram resultados positivos e mais riqueza de detalhes para consulta pública.





## Diversos

Esta Unidade de Controle Interno executa seus trabalhos de acordo com o Cronograma de Atividades de Atuação desenvolvido pelos seus servidores, depois de efetuar discussão das prioridades e elaboração do planejamento para os trabalhos do exercício, além da execução das tarefas diárias não programadas que também são indispensáveis para o funcionamento da máquina administrativa através dos seus esclarecimentos e atendimento aos que buscam esclarecimentos e enriquecimento do trabalho dos diversos setores da esfera pública municipal.

Inserido pela legislação do nosso país como uma ferramenta de fortalecimento da gestão pública, com impacto direto na eficiência e na eficácia dos serviços públicos em benefício da população, que promove, de tal forma, o bem estar social local, que é o seu objetivo maior, este Órgão de controle também atuou na cobrança de resultados junto a Órgãos da Administração, no atendimento das fiscalizações sofridas pelos Órgãos de Controle externo, acompanhamento da situação do Município junto a Órgãos Federais e na elaboração de relatórios de acompanhamento de serviços específicos com análises e recomendações, cuja atuação pode ser comprovada através do acervo deste.

## Parecer Geral

Considerando as limitações enfrentadas pelos controles internos dos municípios e a escassez de recursos por parte dos poderes executivos para que se proporcione uma melhor estrutura aos seus Órgãos de Controle, este, durante o exercício de 2022, continuou priorizando o trabalho de assessoramento e orientação aos dirigentes das Secretarias e Departamentos Municipais.

Tendo consciência do grande compromisso, os serviços executados tiveram uma grande dedicação e comprometimento no exercício das funções internas, porém, por se tratar de um leque de serviços extenso, parte dos trabalhos não tiveram acompanhamento nem cobranças, assim como alguns outros serviços de igual importância deixaram de ser acompanhados, orientados, melhorados e até mesmo eficientizados por parte deste pela razão acima citada.





Com base nas considerações acima, esta Unidade de Controle Interno conclui que as atividades do Poder Executivo do Município de Tamandaré, diante das grandes dificuldades enfrentadas com a falta de recursos, estão em conformidade com as exigências legais, porém, deve-se constar que este Órgão não pode se responsabilizar por serviços que não teve condições de acompanhar, sendo importante frisar que cada um é responsável pelo que executa e que esses possuem o Órgão de Controle como auxílio em caso de necessidade.

Tamandaré, 10 de março de 2023.

SANDRA RAFAELA DE PAIVA  
Controladora Interna

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

